



Processo Nº.: 90/2026

Folha: 01

Rubrica: Vivian

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **90/2026**

Data: **23/01/2026**



90/2026

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFÍCIO Nº 025/2026- GAB

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 003/2026 -

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E COMPROMISSO (GDC)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°.: 90/2026

Folha: 02

Rubrica: Vivian da Silva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 13/01/2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 002/2026
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO Nº 025/2026 – GAB

Rio das Ostras, 20 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei Complementar nº 001 e 002/2026 e os Projetos de Lei Ordinário nºs 001, 002, 003, 004 e 005, 006, 007 e 008/2026.**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os Projetos de Lei e os Projetos de Lei Complementar abaixo relacionados, bem como suas respectivas Mensagens, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter **extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 - Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 - Acresce, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 0066/2019;
- Projeto de Lei nº 001/2026 - Altera carga horária de Técnicos em Radiologia e Assistente Social;
- Projeto de Lei nº 002/2026 - Disciplina pagamento Projeto Mais Médicos Para o Brasil - PMMB;
- Projeto de Lei nº 003/2026 - Institui a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC);
- Projeto de Lei nº 004/2026 - Altera a Lei nº 2056/2017, que criou o Regime Adicional de Serviço RAS;
- Projeto de Lei nº 005/2026 - Autoriza contratar PJ para prestar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- Projeto de Lei nº 006/2026 - Autoriza o Município de Rio das Ostras a ceder créditos oriundos de precatórios e/ou direitos creditórios;
- Projeto de Lei nº 007/2026 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, com a garantia da União;
- Projeto de Lei nº 008/2026 - Dispõe sobre a criação do benefício eventual "Aluguel Social".

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 17:02:50 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Rio das Ostras - RJ
CEP: 22.880-000
Telefone: (24) 3333-1234





Processo Nº.: 906/2026
Folha: 04
Rubrica: *[assinatura]*
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E COMPROMISSO (GDC) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REVOGA A LEI Nº 2516/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição legislativa visa aprimorar e modernizar a política de valorização dos profissionais da Educação Básica de nossa Rede Pública Municipal. Buscamos, com esta iniciativa, substituir o modelo de gratificação atualmente vigente pela Lei nº 2516/2021, por um novo sistema que prioriza a assiduidade integral e o compromisso com a prestação de serviços educacionais de qualidade, alinhando-se aos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

O novo modelo de Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC), com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será concedido mensalmente aos profissionais descritos no Art. 2º da proposição, desde que cumpram rigorosamente os requisitos de assiduidade integral, carga horária e atribuições de seu cargo, sem qualquer tipo de falta ou licença, inclusive nas hipóteses consideradas por Lei como efetivo exercício, excetuando-se apenas as folgas do TRE e ressalvas judiciais. Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê o recebimento da GDC durante as férias para aqueles que mantiverem os requisitos por 11 (onze) meses consecutivos, bem como a proporcionalidade para novos servidores.

Destacamos que a GDC mantém seu caráter indenizatório e eventual, não se incorporando ao vencimento ou proventos, e não servindo de base de cálculo para outras vantagens, como 13º salário, 1/3 de férias ou desconto previdenciário, em conformidade com as melhores práticas de gestão de pessoal e a legislação vigente.

Contamos com o especial e inestimável apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo para a valorização de nossos profissionais da educação e para a gestão transparente e responsável dos recursos públicos em Rio das Ostras.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários no decorrer da tramitação desta importante matéria.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO
CARVALHO BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 16:52:51 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre instituição da Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) aos profissionais da Educação Básica, revoga a Lei nº 2516/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras, em reconhecimento à assiduidade na prestação dos serviços educacionais e ao compromisso com a qualidade do ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreende-se como profissionais do magistério: os Professores I – CAS, Professores I (20h), Professores I – (30h), Professores II, Professores supervisores de ensino, Professores Orientadores Educacionais, Professores Orientadores Pedagógicos, Professores Pedagogos, Psicopedagogos, Psicomotricistas, Professores I de Informática Educativa, Professores I Mediador de Leitura e Professor I - Libras.

Art. 3º A concessão da Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) será mensal e condicionada ao cumprimento cumulativo e taxativo dos seguintes requisitos, bem como às restrições abaixo discriminadas:

I - assiduidade integral, caracterizada pela ausência de faltas de qualquer natureza ou licenças ou de afastamentos no mês de referência, inclusive nas hipóteses consideradas por Lei como efetivo exercício;

II - cumprimento da carga horária total do servidor e de todas as atribuições inerentes ao cargo;

III - a não apresentação de atestados médicos e Declarações de comparecimento de qualquer natureza.

§1º Não configuram quebra da assiduidade para os fins de concessão da GDC as folgas compensatórias devidamente comprovadas por serviços prestados à Justiça Eleitoral (TRE) e as ressalvas judiciais.

§2º O profissional com mais de um vínculo no serviço público municipal receberá a GDC em cada uma de suas matrículas, desde que preenchidos os requisitos individualmente para cada uma delas.

Art. 4º A Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando ao vencimento ou proventos para quaisquer efeitos legais, nem integrando a base de cálculo de outras vantagens, e observará as seguintes diretrizes:

I - não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão para quaisquer efeitos legais;

II - não incidirá desconto previdenciário, por se tratar de parcela expressamente desvinculada do vencimento e não incorporável à aposentadoria;



III - não integrará a base de cálculo de quaisquer adicionais, gratificações ou outras vantagens.

Parágrafo único. O valor mensal da Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais descritos no Artigo 2º desta Lei, considerando a situação orçamentária e financeira do Município e a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O profissional que fizer jus à Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) por 11 (onze) meses consecutivos, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, fará jus ao recebimento da referida gratificação também no mês referente às suas férias.

Art. 6º Para os profissionais que ingressarem no quadro do magistério municipal no decorrer do exercício, a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) será concedida proporcionalmente aos meses em que os requisitos estabelecidos nesta Lei forem integralmente cumpridos.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2516, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu a Gratificação de Valorização por Atividade do Magistério (GVAM).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 16:53:20 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras